



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1481 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇOS – IQS – SETEMBRO DE 2022 - METRÔRIO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta na instrução técnica do Processo Regulatório SEI-220008/001184/2022, pela maioria dos Conselheiros votantes, vencido o voto do Conselheiro Relator Vicente Loureiro,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a não ocorrência de descumprimento contratual sujeito à sanção, no que se refere ao tema do presente feito, INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS – SETEMBRO DE 2022 da Concessionária Metrô Rio, haja vista que o IQS atingido foi de 8,60 (oito inteiros e sessenta centésimos), o qual encontra-se acima do limite estabelecido pelo Anexo VII do Sexto Termo Aditivo, que é de 8,2 (oito inteiros e dois décimos);

Art. 2º - Oficiar a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro - SETRAM, na qualidade de representante do Poder Concedente, sobre a urgente necessidade de estabelecimento de novos indicadores de qualidade e segurança do serviço por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 3º – Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

MURILO LEAL

Conselheiro Prolator do Voto Vencedor

CHARLES BATISTA

Conselheiro

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro Relator

(Voto vencido)

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 05/09/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 05/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 05/09/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 06/09/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 06/09/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82538661** e o código CRC **DF678466**.

Referência: Processo nº SEI-220008/001184/2022

SEI nº 82538661

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

I - receber ofícios, mandados de intimação e notificação oriundos do Poder Judiciário, inclusive aqueles destinados ao Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, ao presidente da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL e ao presidente da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS;

II - remeter diretamente ao Poder Judiciário as informações prestadas pelos órgãos internos a partir dos ofícios, intimações e notificações acima mencionados;

III - praticar atos de mera instrução e tramitação interna de processos administrativos, inclusive aqueles referentes às Orientações para Cumprimento de Julgado ("OCJ") enviadas pela Procuradoria Geral do Estado, bem como o encaminhamento dos ofícios, intimações e notificações mencionados no inciso I, solicitando aos órgãos competentes o seu regular cumprimento.

Art. 2º - Ficam excluídos da delegação objeto desta portaria o recebimento de ofícios, intimações e notificações oriundos de processos judiciais em que haja efetivo interesse pessoal das autoridades mencionadas no artigo 1º, I, assim entendidos aqueles em que os mesmos sejam parte (como autores, réus ou interessados), bem como nos casos que haja risco de dano patrimonial pessoal decorrente de astreintes, penhora, indisponibilidade de bens, etc.

§ 1º - De igual forma, ficam excluídos da delegação objeto desta portaria o recebimento de mandados de intimação, ofícios e notificações destinados aos diretores das empresas públicas acima mencionadas e que tenham como finalidade lhes dar ciência de decisões judiciais de desconsideração da personalidade jurídica das respectivas companhias para atingir seus patrimônios pessoais.

§ 2º - Por fim, ficam excluídos da delegação objeto desta portaria o recebimento de ofícios enviados pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública.

Art. 3º - Essa Portaria Conjunta entrará em vigor a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024

LUIZ CARLOS PENNER RODRIGUES DA COSTA
Assessor-Chefe da ASSJUR/Transportes

MARCELLA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Procuradora Assistente da ASSJUR/Transportes

ANEXO I

NOME	ID FUNCIONAL
Diego da Silva	51270412
Thamiris Aló Maia Rollemberg	40245
Susana Yamaguchi Umbelino da Silva	9900897
Beatriz de Sousa Gonçalves	51262932

Id: 2593012

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 08.08.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/005391/2024 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (80171364/80418249).

DE 16.08.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/012591/2023 - Com base no parecer da área técnica (Doc SEI 79218749) e da Assessoria Jurídica (Doc SEI 79459546) - AUTORIZO a empresa J3M TURISMO E VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.118.098/0001-54, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de frete contínuo, eventual e turístico, adotando o registro RJ-772, e utilizando o veículo SQV 1E05, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS.

DE 21.08.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/004419/2024 - DEFIRO com base no parecer da Assessoria Jurídica (80993795) e da Coordenadoria de Transporte Complementar (77932720).

DE 04.09.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/008221/2023 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (82194798 / 82384917).

PROCESSO Nº SEI-100005/008475/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº81716114).

PROCESSO Nº SEI-100005/010052/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº82117156).

PROCESSO Nº SEI-100005/011658/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº82318636).

PROCESSO Nº SEI-100005/013532/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº81533621).

Id: 2593023

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 26.08.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/002074/2024 - DEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (80427865/81017898).

DE 09.09.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/000596/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 81873928).

PROCESSO Nº SEI-100005/010097/2023 - DEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 82107460).

PROCESSO Nº SEI-100005/000575/2024 - DEFIRO com base nos pareceres da Assessoria Jurídica (80602954), da Auditoria (82594656) e da Coordenadoria de Transporte Complementar (76513431).

PROCESSO Nº SEI-100005/001792/2024 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº82545209).

PROCESSO Nº SEI-100005/005870/2024 - INDEFIRO nos termos do inciso I, § 1º, art 1º da Portaria DETRO/PRES Nº 1722, de 29 de maio de 2023.

PROCESSO Nº SEI-100005/006576/2024 - INDEFIRO nos termos do inciso I, § 1º, art 1º da Portaria DETRO/PRES Nº 1722, de 29 de maio de 2023.

PROCESSO Nº SEI-100005/006577/2024 - INDEFIRO nos termos do inciso I, § 1º, art 1º da Portaria DETRO/PRES Nº 1722, de 29 de maio de 2023.

Id: 2593024

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 527 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 09/2023.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-100007/000269/2023, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Contrato nº. 09/2023, firmado com a empresa XP ON CONSULTORIA LTDA, a ser composta pelos seguintes servidores:

- Rafael Garcia da Motta, ID. Funcional nº 5113921-9 - Gestor do Contrato;

- Eduardo Antônio de Lima, ID. Funcional nº 5153674-9 - Fiscal Administrativo do Contrato; e

- João Paulo Madureira Campos, ID. Funcional nº 0617749-2 - Fiscal Técnico/Setorial do Contrato.

Art. 2º - Fica designado o Servidor Dilson Correa Souza, ID. Funcional nº 44185650, como substituto do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14/08/2024, revogando-se a Portaria AGETRANS SEI nº 448, de 12 de julho de 2023.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente
AGETRANS

Id: 2592897

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 528 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 016/2023.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-100007/000222/2023, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Contrato nº. 016/2023, firmado com a empresa ARS TECNOLOGIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA (Neotel Segurança Digital), a ser composta pelos seguintes servidores:

- Rafael Garcia da Motta, ID. Funcional nº 5113921-9 - Gestor do Contrato;

- Eduardo Antônio de Lima, ID. Funcional nº 5153674-9 - Fiscal Administrativo do Contrato; e

- João Paulo Madureira Campos, ID. Funcional nº 0617749-2 - Fiscal Técnico/Setorial do Contrato.

Art. 2º - Fica designado o Servidor Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650, como substituto do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14/08/2024, revogando-se a Portaria AGETRANS SEI nº 482, de 29 de dezembro de 2023.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente
AGETRANS

Id: 2592900

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1477 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

RIO BARRA - IQS - INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - 1º SEMESTRE DE 2019 - NEGATIVA DO PEDIDO DE SOBRESTAMENTO - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - NÃO ATINGIMENTO DE ÍNDICE CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/169/2019, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTCI 005/2023 (55070587) - e da PGA - Parecer nº 113/2024/AGETRANS/PGA (74468871), por maioria dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator, sendo parcial quanto ao Conselheiro Murilo Leal que apenas diverge pelo não acolhimento do artigo 3º, e vencido Conselheiro Vicente Loureiro;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não acolher o pedido de sobrestamento do presente processo e de todos os outros demais que tratam do índice de qualidade do serviço (IQS) da Concessionária RIO BARRA, visto que exigíveis e vigentes os índices em comento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária RIO BARRA a penalidade de multa pecuniária no valor correspondente à 0,1% (um décimo por cento) do faturamento do exercício de 2018, uma vez que ficou caracterizado o não atingimento da nota mínima requerida pelo Indicador de Qualidade dos Serviços, de acordo com o §3º da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à Concessionária RIO BARRA e à Concessionária METRÔ RIO que nas próximas contratações, apresentem a esta Agência Reguladora um rol com possíveis empresas para que a própria AGETRANS efetue a escolha da empresa responsável, de forma a garantir a integridade do processo de pesquisa e avaliação, conforme terceiro tópico do Anexo V do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 5º - Determinar à SECEX que se arquite os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
(Voto Vencido)

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2592898

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1481 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇOS - IQS - SETEMBRO DE 2022 - METRÔRIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta na instrução técnica do Processo Regulatório SEI-220008/001184/2022, pela maioria dos Conselheiros votantes, vencido o voto do Conselheiro Relator Vicente Loureiro;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a não ocorrência de descumprimento contratual sujeito à sanção, no que se refere ao tema do presente feito, INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - SETEMBRO DE 2022 da Concessionária Metrô Rio, haja vista que o IQS atingido foi de 8,60 (oito inteiros e sessenta centésimos), o qual encontra-se acima do limite estabelecido pelo Anexo VII do Sexto Termo Aditivo, que é de 8,2 (oito inteiros e dois décimos).

Art. 2º - Oficiar a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro - SETRAM, na qualidade de representante do Poder Concedente, sobre a urgente necessidade de estabelecimento de novos indicadores de qualidade e segurança do serviço por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro Prolator do Voto Vencedor

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator
(Voto vencido)

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2592899

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1482 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇOS - IQS - SETEMBRO DE 2022 - RIO BARRA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta na instrução técnica do Processo Regulatório SEI-220008/001185/2022, pela maioria dos Conselheiros votantes, vencido o voto do Conselheiro Relator Vicente Loureiro;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a não ocorrência de descumprimento contratual sujeito à sanção, no que se refere ao tema do presente feito, INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - SETEMBRO DE 2022, haja vista que o IQS atingido pela Concessionária, foi de 8,8 (oito inteiros e oito décimos), o qual encontra-se acima do limite estabelecido pelo Anexo V do Terceiro Termo Aditivo, que é de 8,2 (oito inteiros e dois décimos).